



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 108-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 4.128****De 14 de agosto de 2018**

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011 e suas alterações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 54 da Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.54 - ...

TABELA DE RECUOS PARA NÚCLEOS DE RECREIO			
ZONA	RF	RFU	RL
	Recuo Frontal	Recuo Fundo	Recuo Lateral
LOTE MINIMO			
1.000,00m ² (NR)	5,00 (NR)	2,00 (NR)	2,00 (NR)

...”

Art.2º - O artigo 76 da Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.76 - ...

TIPOS DE PARCELAMENTO	SISTEMA VIÁRIO	ÁREAS VERDES	SISTEMA DE LAZER	ÁREAS INSTITUCIONAIS	TOTAL DAS ÁREAS DESTINADAS	EXCEÇÕES
Desmembramento de Glebas na Zona Urbana acima 20.000m ² (NR)	0	0	0	10%	10%	As glebas que já tenham sido parceladas até o ano de 1.995 e destinado parte de sua área como área verde/ lazer/ institucional (0%)(AC)
Suprimido	Suprimido	Suprimido	Suprimido	Suprimido	Suprimido	Suprimido
Suprimido	Suprimido	Suprimido	Suprimido	Suprimido	Suprimido	Suprimido
Loteamento	20%	10%	10%	5%	45%	
Desdobro	0	0	0	0	0	
Fracionamento	0	0	0	0	0	
Remembramento	0	0	0	0	0	
Loteamento de Interesse Social	20%	10%	10%	5%	45%	
Núcleo Residencial de Recreio	20%	10%	10%	5%	45%	
Núcleo Industrial	20%	10%	10%	5%	45%	
ZRO – Rio São José dos Dourados	20%	30%	5%	5%	60%	

Art.3º - O artigo 83 da Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.83 - ...

LOTEAMENTO	ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)
RESIDENCIAL ZR1	150,00	7,50- miolo de quadra 10,00 – esquinas
RESIDENCIAL ZR2	200,00	10,00 – miolo de quadra 12,00 – esquinas
RESIDENCIAL ZR3	250,00	12,00 – miolo de quadra 14,00 - esquinas
RESIDENCIAL ZR4 - ZEIS	150,00	7,50 – miolo de quadra 10,00 - esquina
COMERCIO E SERVIÇOS	150,00	7,50 – miolo de quadra 10,00 - esquinas
INDUSTRIAL TIPO A	1.000,00	15,00
INDUSTRIAL TIPO B	1.000,01a 2.000,00	20,00
INDUSTRIAL TIPO C	Acima de 2.000,01	40,00
NUCLEO DE RECREIO	1.000,00 (NR)	20,00 (NR)

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de agosto de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.129**De 14 de agosto de 2018**

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011 e suas alterações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 39 da Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39 - ...

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. O Setor Urbano 8 (SU-8)

Situado ao longo da Rodovia Antônio Visoto até a divisa com o Município de Jaci, em 02 (duas) faixas paralelas de 500,00 (quinhentos metros) de distância de cada lado da

via, com 02 (duas) zonas distintas de uso, delimitadas pelo perímetro urbano, e serão definidas por: (NR)

SU-8-A, localizado à direita da Rodovia Antonio Visoto (Sentido Mi-rassol – Jaci), e compreende as seguintes zonas: ZR - 2 e 3; ZCS – 1, 2 e 3; ZI - A, B, C e ZRO nas áreas lindeiras ao Rio São José dos Dourados e seus afluentes, conforme descrito no Artigo 32. (NR)

OSU-8-A, tem possibilidade de expansão e compreenderá as seguintes zonas: ZR - 2 e 3; ZCS – 1, 2 e 3; ZI - A, B, C e ZRO nas áreas lindeiras ao Rio São José dos Dourados e seus afluentes, conforme descrito no Artigo 32. (NR)

SU-8-B, localizado à esquerda da Rodovia Antonio Visoto (Sentido Mirassol – Jaci), e compreende as seguintes zonas: ZR - 2 e 3; ZCS - 1, 2 e 3; e ZI - A, B e C. (NR)

O SU8-B tem possibilidade de expansão no sentido oeste, com-preendendo as seguintes zonas: ZR – 2 e 3; ZCS - 1, 2 e 3; e ZI - A, B e C. (NR)

IX. ...

X. ...

XI. ...

XII. ...

XIII. ...”

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.394, de 26 de novembro de 1986 e Lei Complementar nº 3.675, de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de agosto de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.130

De 15 de agosto de 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 652.609,35 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de R\$ 652.609,35 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0031.1.005	Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Vila Verde		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	553.081,55
RECURSO TESOURO – Outorga Onerosa do Direito de Construir			
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0031.1.005	Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Vila Verde		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	99.527,80
RECURSO FEDERAL – Convênio SI CONV - 720917			
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		R\$	652.609,35

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com Superávit Financeiro de Outorga Onerosa do Direito de Construir no valor de R\$ 553.081,55 e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 99.527,80 decorrente de convênio com Governo Federal – Contrato de Repasse OGU MS 0315905-04/2009 – SICONV 720917, nos termos do artigo art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mes-mos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 15 de agosto de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas